



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**CONTRATO Nº 3101.009/2019**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI - EPP.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 98001379144– SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 046.880.984-80;

**CONTRATADA: A empresa FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.559/0001-63 e estabelecida na Av. Brasil, nº 909, Poço, Maceió/AL, representada pelo Sr. Matheus Esteves Lima, inscrito no CPF sob o nº 077.981.714-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

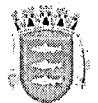
Mediante as cláusulas e condições do Edital de PREGÃO n.º 47/2017 e seus anexos, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a locação de veículos, sem condutor, em conformidade com a descrição do Anexo I deste instrumento contratual, destinada as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

**1.1.1.** Nos casos de necessidade, e havendo disponibilidade de veículos, a demanda das secretarias e órgãos, que compõem a Administração Pública Municipal, podem ser remanejadas entre si no intuito de atendimento ao interesse público e desenvolvimento regular das atividades administrativas, técnicas, operacionais e ostensivas das mesmas.





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 1.2. A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento do Município de Marechal Deodoro.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

- 2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - 2.1.1. Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2017e seus anexos;
  - 2.1.2. Proposta de Comercial da CONTRATADA.
  - 2.1.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2017

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1. O objeto desta contratação inclui a execução dos serviços, após a ordem de execução de serviço e emissão da respectiva nota de empenho, nos prazos a seguir definidos:
  - 3.1.1. Num prazo máximo de 10 (dez) dias para os veículos descritos nos Lotes 01 e 02;
  - 3.1.2. Os prazos de que tratam este item podem ser prorrogáveis, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.
- 3.2. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidores das secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital, podendo ser auditado por estes.
- 3.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto executado.
- 3.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto executado por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.
- 3.5. A CONTRATADA obriga-se a executar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito,





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

3.5.1. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento contratual e na legislação pertinente.

4. CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor contratual é conforme defino abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de diária por veículo	Quantidade de Veículos	Valor unitário da diária
07	Veículo de carga, tipo caminhão, carroceria aberta, com no máximo 10 anos de fabricação, em bom estado de conservação, toco, capacidade mínima de 6,0 m <sup>3</sup> , motor 4 cilindros, diesel, sem combustível e sem motorista.	42	01	R\$ 200,00
11	Caminhão guindaste, tipo Munck, com no máximo 10 anos de fabricação, com capacidade de 05 (cinco) toneladas, em bom estado de conservação e atendendo todas as especificação da ANTT, sem motorista, sem combustível.	42	01	R\$500,00
TOTAL: R\$29.400,00				

4.2. O valor global deste contrato é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

5. CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social,

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58  
CONTRATO N° 3101.009/2018

11





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

- 5.2. O pagamento será efetuado pela secretaria municipal responsável por pagamentos, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.
- 5.2.1. Caso as secretarias Municipais não efetuem o pagamento na data prevista, ou atrasem sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 5.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;
- 5.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 5.1 desta cláusula.
- 5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 5.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

11/11/11

○

○





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

5.6.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6. CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O investimento para a execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 04** – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

2. **UNIDADE: 0440** – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

1. **PROGRAMA: 0001** – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

2. **AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2008** - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

1. **FUNÇÃO: 04** – ADMINISTRAÇÃO

2. **SUBFUNÇÃO: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelo serviço de locação, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

100

○

○



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 7.1.1.1. As cópias dos documentos devem ser apresentadas juntamente com os originais, a fim de autenticação pelo gestor do contrato.
- 7.1.2. Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso, de acordo com as especificações do Anexo I desta avença.
- 7.1.3. Entregar o veículo em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, caso o serviço seja superior a 04 (quatro) horas, sob pena de punição.
- 7.1.4. Apresentar, nos prazos definidos na Cláusula Terceira, os veículos prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.
- 7.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE por meio magnético, qualquer ocorrência de acidente ou avaria, e por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato.
- 7.1.6. Custear as despesas com adesivação e manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros em caso de acidente, de acordo com o previsto neste instrumento contratual.
- 7.1.7. Apresentar, quando a locação for sem condutor, as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor
- 7.1.7.1. Vencido o prazo de 05 (cinco) dias a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da empresa proprietária do veículo.
- 7.1.8. Cobrar as multas de trânsito pagas, a título de ressarcimento, quando o veículo foi locado sem condutor, e:
- 7.1.8.1. Venceu o prazo de Defesa Prévia e a CONTRATANTE não apresentou, por intermédio do condutor, esta petição ao órgão de trânsito que expediu a notificação;
- 7.1.8.2. A Defesa Prévia apresentada pela CONTRATANTE, por intermédio do condutor, foi indeferida pelo órgão dirigente do trânsito que emitiu a notificação; e

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

11





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 7.1.8.3.** O condutor responsável pelo cometimento da infração não tenha quitado o valor da mesma junto ao órgão de trânsito notificante.
- 7.1.9.** Cobrar das secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal
- 7.1.9.1.** O valor total ou parcial, da franquia devido a avaria ocorrida no veículo, quando a locação ocorreu sem condutor;
- 7.1.9.2.** O valor total ou parcial, da franquia devido a sinistro ocorrido com o veículo, quando a locação ocorreu sem condutor; e
- 7.1.9.3.** A correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.
- 7.1.10.** Disponibilizar reserva técnica 10% (dez por cento) de sua frota locada para pronto uso, sempre que solicitado, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.
- 7.1.11.** Entregar os veículos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor;
- 7.1.12.** Manter socorro mecânico de 24h (vinte e quatro horas) por dia, ficando a CONTRATADA responsável pela remoção, despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;
- 7.1.13.** Entregar/locar todos os veículos atendendo integralmente às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos, bem como no prazo estipulado nas propostas de preços;
- 7.1.14.** Emplacar e licenciar todos os veículos no município de Maceió e Marechal Deodoro, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular;

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 7.1.15. Os veículos disponibilizados para atender a CONTRATANTE e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, devem estar licenciados em nome da CONTRATADA;
- 7.1.16. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;
- 7.1.17. Equipar os veículos com adesivação, barra sinalizadora, sistema de sirene, sendo de sua inteira responsabilidade o custeio desses equipamentos;
- 7.1.18. Responsabilizar-se pela substituição dos veículos após a ciência do ocorrido, nos seguintes casos: manutenção em geral, conserto, defeitos, avarias, furto, roubo, ou em se tratando de problema de qualquer natureza, sem qualquer ônus para a Contratante e secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, desde que tais serviços excedam a 4 horas. Em uma eventual paralisação dos veículos por motivos de quebra dos mesmos, e a não-substituição no tempo previsto neste item, serão computados os dias parados para efeito de redução no valor a ser pago, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento de contrato;
- 7.1.19. Entregar os veículos com quilometragem livre;
- 7.1.20. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, bem como do controle de qualidade tempestivo, arcando com todas as despesas;
- 7.1.21. Obedecer a periodicidade estabelecida pelo fabricante para as revisões de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

*Melin*

11







PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 7.1.22. Atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pela Administração, inerente ao objeto da contratação;
- 7.1.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;
- 7.1.26. Responder pelo pagamento, identificação e cobrança das multas de trânsito, ficando as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal responsáveis pelo ressarcimento das multas pagas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- 7.1.27. Ressarcir a CONTRATANTE e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;
- 7.1.28. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços nele previstos;

100

○

○



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 7.1.28.1.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à CONTRATANTE e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente instrumento contratual.
- 7.1.29.** Responsabilizar-se pela disciplina do seu pessoal nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da CONTRATANTE de exigir a exclusão imediata de qualquer empregado que se mostre inadequado para o serviço ou cuja permanência seja considerada prejudicial para o bom andamento dos trabalhos;
- 7.1.30.** Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas aforadas por empregados seus e que onerem financeiramente a CONTRATANTE e as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal;
- 7.1.31.** Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- 7.1.32.** Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da contratante;
- 7.1.33.** Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a contratante;
- 7.1.34.** Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**8. CLAUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Constituem atribuições da CONTRATANTE:



Handwritten marks or scribbles in the top right corner.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 8.1.1. Efetuar os pagamentos dos serviços de locação dentro do prazo previsto neste instrumento contratual e preço estabelecido nesta avença.
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos das despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:
- 8.2. Correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP- M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento;
- 8.3. Multas de trânsito, devido a infrações ao código de trânsito, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário) devendo ser cobrado do infrator considerado culpado o valor pago, a título de ressarcimento;
- 8.4. Franquia, total ou proporcional, devido a avarias (danos de pequenas montas, rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura e outros), ocorridas com os veículos, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário), devendo ser cobrado do condutor considerado culpado, a título de ressarcimento, o valor pago, de acordo com os valores abaixo:
  - 8.4.1. Até R\$ 1.000,00 (mil reais) para veículos dos itens 03, 04, 13, 20 e 21 do Anexo II deste contrato;
  - 8.4.2. Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 02, 10 e 19 do Anexo II deste contrato;
  - 8.4.3. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para veículo dos itens 01, 09, 11, 22 e 24 do Anexo II deste contrato;
  - 8.4.4. Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para veículo dos itens 07, 16 e 18 do Anexo II deste contrato;
  - 8.4.5. Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para veículos dos itens 25, 26 e 27 do Anexo II deste contrato;

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 8.5. Franquia, total ou proporcional, devido a sinistro ocorrido por acidente de trânsito, incêndio, furto ou roubo, envolvendo o veículo objeto deste projeto, quando o condutor for servidor público (efetivo, celetista, contratado, comissionado ou na condição de estagiário), devendo ser cobrado do condutor considerado culpado, a título de ressarcimento, o valor pago, de acordo com os valores abaixo:
- 8.5.1. Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 03, 04, 13, 20 e 21 do Anexo II deste contrato;
  - 8.5.2. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para veículos dos itens 02, 10 e 19 do Anexo II deste contrato;
  - 8.5.3. Até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 01, 09, 11, 22 e 24 do Anexo II deste contrato;
  - 8.5.4. Até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para veículo dos itens 07, 16 e 18 do Anexo II deste contrato;
  - 8.5.5. Até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para veículos dos itens 25, 26 e 27, Anexo II deste contrato.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução do contrato.
- 8.6.1. Caso a irregularidade notificada não seja sanada dentro do prazo determinado, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato e legislação pertinente.
- 8.7. Exigir mensalmente a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 8.8. Exigir, anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo, o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento em nome da CONTRATADA.
- 8.9. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com o representante da CONTRATADA, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação.

*M. L. M.*

Handwritten scribbles or marks in the top right corner.







PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 8.10.** Responsabilizar-se pelo veículo que se encontra sob sua utilização, quanto a infrações de trânsito e avarias, desde que o condutor se enquadre no previsto no inciso 8.1.2.2, exceto aquelas ocorridas por acidentes de trânsito, onde está enquadrado no item 16.7 deste instrumento contratual.
- 8.11.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA, por meio magnético, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo e por escrito no primeiro dia útil subsequente.
- 8.12.** Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade das multas, avarias ou sinistro ocorridos com o veículo, a fim de imputar ao responsável a penalidade de ressarcimento do valor pago a CONTRATADA.
- 8.13.** Receber o Auto de Notificação de Infração de Trânsito e/ou o Auto de Penalidade de infração de Trânsito, quando a locação for sem condutor.
- 8.13.1.** As secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal devem receber os autos, de infração ou penalidade, devidamente protocolada ou sob recibo.
- 8.13.2.** Após o recebimento do auto de infração ou penalidade, entregue pela CONTRATADA, as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal devem auxiliar o condutor do veículo para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, apresentar defesa prévia ao órgão de trânsito notificante.
- 8.13.3.** Após entregar a petição ao órgão de trânsito notificante, as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal devem enviar cópia dessa petição com o devido número de protocolo a CONTRATADA para o devido acompanhamento do processo.
- 8.14.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.15.** Recusar-se a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame licitatório;

11





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 8.16. Atestar, através do setor responsável, a Nota Fiscal/Fatura/Débito/Recibo que estejam corretamente preenchidas e em conformidades com o quantitativo adquirido e efetuar o pagamento;
- 8.17. Fornecer à CONTRATADA, quando do recebimento dos veículos, a relação com os nomes dos condutores e cópia das suas respectivas CNH, bem como manter esta relação atualizada.
- 8.18. Fazer visita técnica nas instalações indicadas pela CONTRATADA de acordo com o item 9 do Projeto Básico a fim de comprovação e expedição da certidão.
- 8.19. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.21. Fornecer layout ou modelo para plotagem e adesivação;
- 8.22. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

**9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
  - 9.1.1. Advertência, por escrito;
  - 9.1.2. Multa;
  - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro;

Handwritten scribbles and marks in the top right corner.





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Marechal Deodoro;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 9.4. A multa aplicável será de:
- 9.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 9.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 9.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.;
- 9.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 9.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 9.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice

11/11/11





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontado dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

- 9.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 9.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 9.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
  - 9.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
  - 9.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
  - 9.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
    - 9.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
    - 9.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 9.10. O prazo previsto no item 9.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 9.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Marechal Deodoro são sanções administrativas

*Handwritten signature*

Handwritten scribbles or marks in the top right corner.







## PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, sendo aplicadas, por igual período.

9.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Marechal Deodoro, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos e formas:

10.1.1. Ocorrendo:

10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;

A handwritten signature in black ink, appearing to be "MELIS".

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

0

0



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 10.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.1.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 10.1.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 10.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 10.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- 10.1.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO ( se pessoa física ou firma individual);
- 10.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2. De modo:

- 10.1.2.1. unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item 10.1.1, supra;
- 10.1.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.2.3. judicial, nos termos da legislação pertinente;

*Melina*





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro – AL, 31 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES  
Gestor do Contrato

FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI - EPP

Contratada

Matheus Esteves Lima

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF nº. 00005322670

\_\_\_\_\_

CPF nº. 098.032.994-92

4. 27. 0. 1

1. 1. 1. 1

1. 1. 1. 1

1. 1. 1. 1

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201812030004.01/2018

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2019 o Município de Coqueiro Seco/AL com CNPJ: 12.200.325/0001-05 representando pela Sra. Chefe do poder executivo Sra. Maria Decele Damaso de Almeida simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: R.L. COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.095.322/0001-39, representada pelo Sr. MARCELO MELO SILVA com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 11/2019, com Valor Total de R\$ 1.099.100,00. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201812030004.01/2018

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2019 o Município de Coqueiro Seco/AL com CNPJ: 12.200.325/0001-05 representando pela Sra. Chefe do poder executivo Sra. Maria Decele Damaso de Almeida simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: FLEX POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.347.811/0001-42, representada pelo Sr. PAULO DE LIMA GUEDES com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 12/2019, com Valor Total de R\$ 133.700,00. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13;

## Prefeitura Municipal de Jacuípe

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE/AL.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 05/2019 – SRP – OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe para semana santa. DATA DA ABERTURA: 29 de março de 2019 às 10:00 (dez) horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à situada na rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL. EDITAL: Disponível no endereço acima citado, na sala de licitações, das 08:00 às 13:00 horas

Jacuípe/AL, 15 de março de 2019.

Ramon Souza  
Pregoeiro

## Prefeitura Municipal de Jaramataia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA  
AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa para reforma e revitalização da Praça José Machado Barreto. Abertura: 09 de abril de 2019, às 14:30h (horário local). Informações: informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 47, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail: licitacaojaramataia@gmail.com. Jaramataia, 18 de março de 2019. Rejane Ferreira Castro-Presidente da CPL.

## Prefeitura Municipal de Jundiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 04/2019 - Registro de Preços - Objeto: aquisição peixe para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, na semana santa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Data, hora e local: dia 29 de março de 2019, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do Comércio, nº 241 - Centro - Jundiá/AL. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, e, subsidiariamente das disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 08:00 às 12:00 hs. Jundiá/AL, 19 de março de 2019. Flávio Henrique da Rocha Oliveira- Pregoeiro.

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Processo Administrativo: 0114055/2019  
Pregão Presencial nº 007/2019

### HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. RESOLVE: HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa: DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.954.935/0001-11, com sede na Av. Comendador Tercio Wanderley, nº 60-1, Sala 02, Levada – Maceió/AL, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos para o programa páscoa solidária da secretaria municipal de assistência social do município de Marechal Deodoro/AL. Marechal Deodoro/AL, 15 de março de 2019. Cláudio Roberto Ayres da Costa. Prefeito

### EXTRATO

CONTRATO Nº 3101.008/2019

Pregão Presencial nº 47/2017

Partes: PMMD e a empresa JOSE FERNANDO DOS SANTOS TRANSPORTES – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.647.429/0001-14

Objeto: Locação de Veículos, sem condutor, destinada as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal de Marechal Deodoro – AL.

Valor total: R\$ 88.145,00 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais)

Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE

José Fernando dos Santos

JOSE FERNANDO DOS SANTOS TRANSPORTES – EPP - CONTRATADA

CONTRATO Nº 3101.009/2019

Pregão Presencial nº 47/2017

Partes: PMMD e a empresa FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.559/0001-63

Objeto: Locação de Veículos, sem condutor, destinada as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal de Marechal Deodoro – AL.

Valor total: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE

Matheus Esteves Lima

FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI - EPP - CONTRATADA

CONTRATO Nº 3101.010/2019

Pregão Presencial nº 47/2017

Partes: PMMD e a empresa IMPÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.854/0001-00

Objeto: Locação de Veículos, sem condutor, destinada as secretarias e órgãos que compõem a Administração Pública Municipal de Marechal Deodoro – AL.

Valor total: R\$ 102.258,00 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais)

Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 31 de janeiro de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE

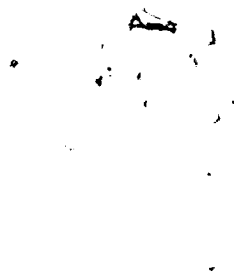
Flávio Henrique Bastos da Silva

IMPÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP - CONTRATADA

## Prefeitura Municipal de Mata Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL  
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1119010/2018

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo de nº 1119010/2018 Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por







MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

### 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 3101.009/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL. ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E A EMPRESA FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI – EPP.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO. AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001-58, com sede na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 98001379144 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.880.984-80, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Deodoro-AL, doravante denominado CONTRATANTE, com do outro lado, a empresa FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.559/0001-63, estabelecida na Av. Brasil, nº 909, bairro Poço, Maceió – AL, representada pelo Sr. Matheus Esteves Lima, inscrito no CPF sob o nº 077.981.714-10 neste ato denominada CONTRATADA, acordam em ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, em conformidade com as condições e instruções contidas no processo administrativo, embasado no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 - A vigência do contrato fica prorrogada por mais 02 (dois) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58  
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO Nº 3101.009/2019

0

0



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da prevista no orçamento de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

**Classificação Orçamentária**

Órgão Orçamentário: 04 – Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Unidade: 0440 - Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

**Estrutura Programática**

Programa: 0001 - Manutenção da Secretaria de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Ação – Projeto Atividade: 2008 - Manutenção da Secretaria de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

**Classificação Funcional**

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

**Classificação Orçamentária**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora fica ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Marechal Deodoro - AL para solucionar toda e qualquer questão dele decorrente.

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58  
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO N° 3101.009/2019

0

0



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Marechal Deodoro - AL, 29 de março de 2019

Cláudio Roberto Ayres da Costa  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL  
CONTRATANTE

FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marília H. Lisboa Peroto  
CPF nº. 016.140.976-24

Moses  
CPF nº. 090953614-70



**DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO**

Secretário Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Publicado por:  
Caline Passos Costa  
Código Identificador: A756589A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA/SMF - Nº 01/2019**

DISCIPLINA o procedimento de transferência de titularidade, nos termos previsto em lei.

O Secretário de Finanças de Marechal Deodoro, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, particularmente as dispostas na lei municipal n.º 1216/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, organizar e padronizar as informações e procedimentos relativos a transferência e/ou alteração de titularidade dos imóveis com título de aquisição precária;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser competência da Administração Pública a emissão de atos administrativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A transferência de titularidade de um imóvel do nome de quem estiver cadastrado para o nome de outro adquirente somente se dará mediante a apresentação do comprovante de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e em nome de quem for emitido para fins de possibilitar o registro da transferência imobiliária, em atendimento às hipóteses previstas nos artigos 145 e 146 da Lei n.º 1216/2017.

Parágrafo único. No caso de aquisição de imóvel através de contrato de direitos possessórios, compromisso de venda e compra de direitos possessórios, escritura de transferência de direitos possessórios e outros títulos de posse, deverá ser procedida a inclusão do adquirente possuidor na qualidade de co-proprietário do imóvel, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei n.º 1216/2017.

Art. 2º. O servidor público que descumprir o dispositivo normativo incorrerá em responsabilidade administrativa, devendo, inclusive, ressarcir ao erário pelo não recolhimento do ITBI, nos termos previstos em lei.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, Alagoas, 21 de maio de 2019.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA**

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:  
Caline Passos Costa  
Código Identificador: E4678D02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS**  
**HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3101.009/2019.**

Partes: PMMD e a empresa FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.340.559/0001-63.

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 02 (dois) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 29 de março de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE

Matheus Esteves Lima

FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI – EPP –  
CONTRATADA

Publicado por:  
Caline Passos Costa  
Código Identificador: 54285B9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS**  
**HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3101.010/2019.**

Partes: PMMD e a empresa IMPÉRIO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.308.854/0001-00

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 02 (dois) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 29 de março de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE

Flávio Henrique Bastos da Silva

IMPÉRIO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI – EPP –  
CONTRATADA

Publicado por:  
Caline Passos Costa  
Código Identificador: 2301956F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS**  
**HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3101.008/2019.**

Partes: PMMD e a empresa JOSE FERNANDO DOS SANTOS TRANSPORTES - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.647.429/0001-14

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 02 (dois) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 01 de abril de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE

José Fernando dos Santos

JOSE FERNANDO DOS SANTOS TRANSPORTES – EPP –  
CONTRATADA

Publicado por:  
Caline Passos Costa  
Código Identificador: 96479482

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS**  
**HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**SÚMULA**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0310.001/2018.

Partes: PMMD e AM3 ENGENHARIA LTDA - ME; inscrita no CNPJ nº 16.628.118/0001-07

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO





**DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO**

Secretário Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio

Publicado por:  
Caline Passos Costa  
Código Identificador:A756589A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
INSTRUÇÃO NORMATIVA/SMF - Nº 01/2019**

DISCIPLINA o procedimento de transferência de titularidade, nos termos previsto em lei.

O Secretário de Finanças de Marechal Deodoro, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, particularmente as dispostas na lei municipal n.º 1216/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, organizar e padronizar as informações e procedimentos relativos a transferência e/ou alteração de titularidade dos imóveis com título de aquisição precária;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser competência da Administração Pública a emissão de atos administrativos;

**RESOLVE:**

1.º A transferência de titularidade de um imóvel do nome de quem estiver cadastrado para o nome de outro adquirente somente se dará mediante a apresentação do comprovante de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e em nome de quem for emitido para fins de possibilitar o registro da transferência imobiliária, em atendimento às hipóteses previstas nos artigos 145 e 146 da Lei n.º 1216/2017.

Parágrafo único. No caso de aquisição de imóvel através de contrato de direitos possessórios, compromisso de venda e compra de direitos possessórios, escritura de transferência de direitos possessórios e outros títulos de posse, deverá ser procedida a inclusão do adquirente possuidor na qualidade de co-proprietário do imóvel, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei n.º 1216/2017.

Art. 2.º O servidor público que descumprir o dispositivo normativo incorrerá em responsabilidade administrativa, devendo, inclusive, ressarcir ao erário pelo não recolhimento do ITBI, nos termos previstos em lei.

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, Alagoas, 21 de maio de 2019.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA**

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:  
Caline Passos Costa  
Código Identificador:E4678D02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3101.009/2019.**

Partes: PMMD e a empresa FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.340.559/0001-63.

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 02 (dois) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 29 de março de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE

Matheus Esteves Lima

FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI – EPP –  
CONTRATADA

Publicado por:  
Caline Passos Costa  
Código Identificador:54285B9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3101.010/2019.**

Partes: PMMD e a empresa IMPÉRIO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.308.854/0001-00

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 02 (dois) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 29 de março de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE

Flávio Henrique Bastos da Silva

IMPÉRIO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI – EPP –  
CONTRATADA

Publicado por:  
Caline Passos Costa  
Código Identificador:2301956F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3101.008/2019.**

Partes: PMMD e a empresa JOSE FERNANDO DOS SANTOS TRANSPORTES - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.647.429/0001-14

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 02 (dois) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 01 de abril de 2019.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE

José Fernando dos Santos

JOSE FERNANDO DOS SANTOS TRANSPORTES – EPP –  
CONTRATADA

Publicado por:  
Caline Passos Costa  
Código Identificador:96479482

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**SÚMULA**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0310.001/2018.

Partes: PMMD e AM3 ENGENHARIA LTDA - ME; inscrita no CNPJ nº 16.628.118/0001-07

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO**

